

LEI Nº 690 DE 12 DE AGOSTO DE 1.975.

"Estabelece horario de funcionamento para Comercio e Industria dentro do Município de Porto Nacional"

A Camara Municipal de Porto Nacional, Decreta e eu, Prefeito Municipal de Porto Nacional, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Comércio e a Industria de Porto Nacional, funcionarão de segunda a sábado no seguinte horário:

Pela manhã:

Das 7 às 11 horas

Pela tarde:

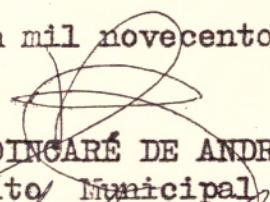
Das 13 às 17 horas

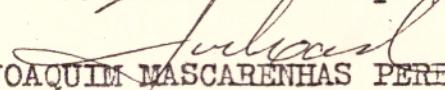
Art. 2º - Excetuam-se do presente horario as Farmácias, bares e os Supermercados, cujos horarios, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento encaminhado à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, e ainda cigarreiras;

Art. 3º - O Chefe do Executivo fica autorizado em multar em 20% do salario minimo regional os infratores;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos setenta e cinco (12/08/75).


ANTONIO POINCARÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal


JOAQUIM MASCARENHAS PEREIRA
Secretário de Administração

Reg. as fls nº 1471/do livro nº 06 de reg. de Leis.